

## 239ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES À NORMA ISO ALPHA 2 POR PROCEDIMENTO ESCRITO

Considerando as competências da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão para «*analisar e aprovar os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística com vista à coordenação do Sistema Estatístico Nacional, bem como aprovar as alterações a introduzir regularmente naqueles documentos, decorrentes do acompanhamento dos trabalhos realizados a nível comunitário e nacional*»;

**Considerando que a Nomenclatura de Países - Norma ISO Alpha 2 foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 198ª Deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicada no Diário da República (D.R. nº 280/2000, de 5 Dez., II Série);**

**Tendo em consideração que a nível internacional a responsabilidade de efectuar alterações àquela Nomenclatura é assegurada pela International Standard Organization (ISO), sendo necessário proceder posteriormente às respectivas actualizações para utilização no âmbito do SEN;**

Atendendo a que a aprovação destas alterações pelo Conselho é, na sua essência, uma transposição dos ajustamentos realizados pela ISO no âmbito das suas competências;

**Considerando, por outro lado, que daquelas actualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos, ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;**

Tendo em consideração o número 1B, do artigo 16º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística que prevê que algumas das Deliberações do Conselho possam ser tomadas por procedimento escrito;

**A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das competências que lhe foram conferidas na 140ª Deliberação do CSE, Anexo D, número 2, alínea e), deliberou na reunião realizada no dia 29 de Outubro de 2002 que:**

1. As Deliberações para actualização da Nomenclatura de Países – Norma ISO Alpha 2 que decorram de alterações introduzidas naquela Norma pela International Standard Organization, são tomadas por procedimento escrito, nos termos do artigo 16º, número 1B, do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
2. A divulgação destas Deliberações aos produtores e utilizadores da informação estatística far-se-á por publicitação em Diário da República, nos termos do Regulamento Interno.

Lisboa, 13 de Novembro de 2002

O Presidente da Secção, *Orlando Calção*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*